



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
 SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
 Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 23 de maio de 2023.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8/2023

TI  
D  
C  
D  
F  
D  
S  
D  
I  
D  
I  
N  
E  
C  
n  
O  
Q  
F  
E  
S  
O  
C  
E  
A  
E  
S  
S  
I  
N  
E  
C  
E  
S  
L

### PARTES:

**I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº 18301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **ALEXSANDRO WOSNIAKI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 80582382, expedida pela -SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II) SMART SOLUTIONS, SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.502.580/0001-37, com sede na Rua Tapuia 182 – Vila Palmira – Campo Grande – MS CEP: 79.112-343, representada neste ato por **DORIVAL DURAU RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 834573 SEJUSP MS e do CPF nº 024.306.899-95, doravante designado **CONTRATADO**;

Tendo em vista o que consta no Processo CFN/SEI nº Processo SEI nº 0999915.000013/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 18/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, para fornecimento de nobreaks, conforme tabela abaixo, conforme especificações E condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 18/2022, da Base Administrativa do CCOMGEX - Comando do Exército, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM DA ARP	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. CRN-7	QTDE. CRN-8	QTDE. CRN-11	QTDE. CFN	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	NOBREAK NEW EASY WAY 1400VA-COD 4156 NEW 1400 USB - GT TI BLAK - FP: 0,7 - 980 W Tensão de entrada: TRIVOLT AUTOMAT Tensão de saída: 115V Tomadas: 6 Bateria: 1x12V/7Ah Recursos: TROCA FÁCIL DE BATERIAS/AP Onda Sonoidal: Por aproximação (PWM)	Unidade	30	28	15	42	115	R\$ 699,00	R\$ 80.385,00

### 1.3. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A entrega dos equipamentos serão efetuadas nos CRN e CFN, nas quantidades especificadas no item 1.2 acima, conforme a tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
CRN-7	Av. Generalíssimo Deodoro, 1978, Cremação CEP: 66.045-190 - Belém – PA Fone: (91) 3230-2949 / 3222-5544 Fax: (91) 3241-0412	<a href="mailto:contato@crn7.org.br">contato@crn7.org.br</a>
CRN-8	Rua Marechal Deodoro, 630, conj. 203, Centro Comercial Itália CEP: 80.010-912 - Curitiba – PR Fone: (41) 3224-0008 Fax: (41) 3224-0008	<a href="mailto:crn8@crn8.org.br">crn8@crn8.org.br</a>
CRN-11	Av. Santos Dumont, 1740 Sala 1112 – Centro Empresarial Rocha Aguiar Aldeota CEP: 60150-160 - Fortaleza - CE Fone: (85)4042-9542	<a href="mailto:crn11@crn11.org.br">crn11@crn11.org.br</a>
CFN	SRTVS Q. 701 Bl. II sala 301 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand CEP 70.340-906 - Brasília – DF Fone: (61) 3225 6027 (61) 9 9292-0838	<a href="mailto:cfn@cfn.org.br">cfn@cfn.org.br</a>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/05/2023 e encerramento em 24/05/2024.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do marco supra referido, podendo ser prorrogado para 90 (noventa) dias, atendendo aos requisitos do item 6.1.4 do Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 80.385,00 (oitenta mil trezentos e oitenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

a) **Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos**

b) **Centro de Custo: 09.01 - Adquirir Softwares e Equipamentos**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.5.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

#### PELA CONTRATANTE:

**ÉLIDO BONOMO**

Presidente do CFN

**ALEXSANDRO WOSNIKI**

Tesoureiro do CFN

#### PELA CONTRATADA:

**DORIVAL DURAU RODRIGUES**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 24/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 24/05/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL DURAU RODRIGUES, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1166405** e o código CRC **F73AFA02**.